



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO Nº. RQ 2395 /2017 2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em, 15/2/17

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, a respeito dos lotes na QN 05 e QN 12 do Riacho Fundo II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, sobre a possibilidade de doação dos lotes das QN 05 e QN 12 do Riacho Fundo II, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB para aplicação na Política de Habitação de Interesse Social.

SECRETARIA LEGISLATIVA 14FEV2017 17:29

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião no último sábado dia 11 de fevereiro de 2017 com lideranças comunitárias no Riacho Fundo II, foi citado e questionado a respeito da possibilidade desta Agência em doar lotes da QN 05 e QN 12 do Riacho Fundo II, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB para aplicação na Política de Habitação de Interesse Social.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2395/2017

Folha Nº 01 Paul



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



Dessa forma, solicito informações a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, sobre a possibilidade de doação dos lotes das quadras mencionadas a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, para de aplicação na Política de Habitação de Interesses Social.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2395/2017

Folha Nº 02 Paula

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.395/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial